



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

### PROCESSO N.º 31/2023

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93).**

#### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Edital de Chamada Pública de entidades privadas, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Orlandia, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Orlandia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e dos servidores públicos nomeados para comporem a Comissão Examinadora prevista no **Decreto Municipal n.º 4.824, de 28.05.2019**, que “*Designa os Membros da Comissão Examinadora para seleção e eventual contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlandia*”, e

- Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90), para a população do município de Orlandia;
- Considerando ainda seu interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde; e
- Considerando, finalmente, a necessidade de conhecer a real oferta de serviços no município de Orlandia, que serão colocados à disposição do Sistema Único de Saúde, para eventual contratação;

Decide:

1. Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Orlandia, na Secretaria Municipal de Saúde, edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**, visando a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlandia/SP.

#### **1.1. PARTICIPAÇÃO**

**(a)** Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

**(b)** A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(c) Não será permitida a participação de empresa:

c.1. Estrangeira que não funcione no País;

c.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos;

c.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

c.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

c.6 Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal e que seja servidor deste município.

c.7 Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações;

c.8 Empresas com falência decretada;

c.9 Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66;

c.10 Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

c.11) Fica vedada a participação de **cooperativas** quando, para a execução do objeto, for necessária a prestação de trabalho de natureza não eventual, por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência. Não são passíveis de execução por meio de **cooperativas**, dentre outros, os seguintes serviços<sup>1</sup>:

1. limpeza, asseio, preservação e conservação;
2. limpeza hospitalar;
3. lavanderia, inclusive hospitalar;
4. segurança, vigilância e portaria;
5. recepção;
6. nutrição e alimentação;

<sup>1</sup> Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7. copeiragem;
  8. reprografia;
  9. telefonia;
  10. manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
  11. motofrete e transporte sob regime de fretamento contínuo;
  12. motorista, com ou sem locação de veículos;
  13. digitação;
  14. secretariado e secretariado executivo;
  15. manutenção e conservação de áreas verdes.
- 
2. O preço referente à prestação de serviços médicos, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante no SAI/SUS (ou no SIH/SUS) do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.
  3. Os serviços interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão estar localizados no Município de Orlandia/SP.
  4. Os interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão, até **09:00 horas** do dia **17 de Março (03) de 2023**, entregar no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, Orlandia, SP, a seguinte documentação:
    - a) Ofício da entidade no qual esteja listado todos os documentos entregues;
    - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
    - c) Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
    - d) Cópia do R.G. e C.P.F. do responsável pela instituição;
    - e) Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Orlandia/SP;
    - f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se ache regularmente transcrito, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do Credenciante;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- m) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- n) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- o) Croqui com layout detalhado de toda Unidade;
- p) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- q) Relação de equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- r) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (anexar xérox dos contratos);
- s) Apresentar planilha detalhada relacionando todos os serviços que possa realizar atendendo a necessidade do município.
- t) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme **ANEXO VI**

## 4.1 Outros Documentos

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV**

b) Declaração de observância de celebração de contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolam a receita bruta máxima para fins de enquadramento de ME e EPP e de obtenção dos benefícios da lei complementar nº123/06 (artigos 42 a 49), **ANEXO III**

c) Declaração de ausência de fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência, **ANEXO V**.

### d) Para COOPERATIVAS<sup>2</sup>:

**d.1)** Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

**d.2)** Indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

### e) NOTAS:

(i) Haverá a rescisão imediata do contrato administrativo, quando a contratada for uma **Cooperativa**, na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante<sup>3</sup>.

(ii) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

<sup>2</sup> Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

<sup>3</sup> Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(iii) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período** a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

(iv) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

**5.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

**5.1.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

**6.** Além da documentação constante no item **4 e 4.1**, a entidade poderá ser vistoriada pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, se solicitado pela Comissão Examinadora.

**7.** A Comissão Examinadora, designada pelo **Decreto Municipal n.º 4.824, de 28.05.2019**, analisará e avaliará a documentação e relatório de vistoria, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo mencionado no item **4**, e publicará, em Diário Oficial do Estado (DOE-SP) e no Jornal Oficial de Orlandia (<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>), a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.

**8.** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes da presente CONVOCAÇÃO serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Orlandia.

**9.** A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá celebrar contrato de prestação de Serviços, na forma de minuta vigente, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/93), tendo preferência:

- g)** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- h)** As entidades que apresentarem maiores facilidades de acesso;
- i)** As entidades que possam realizar o maior número de serviços necessários para atender a demanda do município.

**10.** Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11. Os contratados deverão realizar coleta do material dos pacientes em suas instalações, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;
12. Os contratados deverão realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de ambulação em suas residências, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;
13. Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo máximo de 3 (três) dias nos exames de rotina e 7 (sete) dias nos exames de hormônios após a data de retirada do material;
14. Os contratados deverão permanecer de plantão de segunda-feira a sábado para coleta de exames de urgência das 07:00h às 19:00 horas;
15. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlandia;
16. Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
17. Os ajustes vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura de seus instrumentos, podendo, a consenso das partes, ser renovados nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 (serviços de natureza contínua);
18. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à Autoridade superior, para ratificação, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;
19. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CONVOCAÇÃO, poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Saúde;
20. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente CONVOCAÇÃO, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, reembolso ou compensação por parte das Entidades;
21. Aplica-se a este Edital de Credenciamento a Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **22. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**22.1** O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes. Em decorrência haverá a rescisão amigável do contrato.

**22.2.** Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Prefeitura, na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral do contrato.

**22.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

**(a)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**(a.1)** multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total (inexecução total); ou o mesmo percentual sobre o saldo contratual remanescente (obrigação não cumprida); ou

**(a.2)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**22.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**22.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que a contratada tenha a receber.

**22.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante

**22.7** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

**(a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- (b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- (c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- (d) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- (e) Não executar, sem justa causa, a totalidade (inexecução total) ou parte do objeto contratado (inexecução parcial), e neste último caso incidindo tão somente o percentual de 10% da multa sobre o valor não executado;
- (f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**22.8.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**22.9.** As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**22.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

**23.** Fica eleito o Foro da cidade de Orlandia/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Orlandia/SP, 03 de Fevereiro (02) de 2023

**DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:

As licitantes habilitadas deverão realizar os exames de análises clínicas (exames laboratoriais) conforme tabela SUS, para atender a demanda do município de Orlandia.

Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato (Tabela SUS), não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;

Os contratados deverão realizar coleta do material dos pacientes em suas instalações e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;

Os contratados deverão realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de deambulação e acamados em suas residências, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;

Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo máximo de 3 (três) dias nos exames de rotina e 7 (sete) dias nos exames de hormônios após a data de retirada do material;

Os contratados deverão permanecer de plantão de segunda-feira a sábado para coleta de exames de urgência das 07:00h às 19:00 horas;

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlandia;

Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

Nos valores dispostos da tabela SUS, já estão compreendidos todos os insumos necessários para a realização da coleta do material e análise dos exames, bem como os honorários dos profissionais especializados para a realização dos exames.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta pelos prestadores.

Os exames serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através das unidades de saúde habilitadas.

As clínicas/laboratórios deverão estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e com a devida licença de funcionamento autorizada pelo órgão responsável, bem como todos os documentos de seu responsável técnico em dia com o respectivo conselho de classe profissional.

A prioridade do credenciamento do prestador será na seguinte ordem: Entidades Públicas ou Filantrópicas, Privadas sem fim lucrativos e Privadas com fins lucrativos, atendendo o Art. 25 do Capítulo II da Lei 8080/90, **sendo posteriormente os exames distribuídos por igual quantidade aos credenciados**, conforme as solicitações médicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA -----

CONTRATO N°

VALOR R\$.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA- SP, CNPJ n° 45.351.749/0001-11, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça coronel Orlando n.º 600, centro, doravante designado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798, doravante denominado **CREDENCIANTE**.

01.2. -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, com sede localizada na -----, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CREDENCIADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 Este contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, notadamente no *caput* de seu artigo 25, na Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis e nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA n° 01/2023** – promovido pela Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e demais atos que instruem os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA n° 01/2023** – promovido pela Administração Pública Municipal.

03.2 O regime de execução é por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pela execução dos serviços objeto do presente a **PREFEITURA** pagará à **CREDENCIADA**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90, os valores unitários por procedimentos fixados de acordo com os critérios e valores para a remuneração de serviços e os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – TABELA SUS, **com teto mensal de R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) divididos igualmente entre os laboratórios que se habilitarem para a prestação dos serviços.

**04.2** Os serviços contratos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços requisitados e efetivamente executados no período, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura** no órgão competente da Administração Pública Municipal.

**04.3** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

**04.4** O pagamento será efetuado através do Boleto Bancário ou então através de transferência bancária exclusivamente para contas no Banco do Brasil, mantidas pela **CONTRATADA** e informada previamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**05.1** O presente ajuste vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ser renovado nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 (serviços de natureza contínua), em sua redação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**06.1** Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação, elemento 3.3.90.39, funcional 10.302.0021 do orçamento vigente para o exercício de 2023, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2024 e constar nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**07.1** Compete à **PREFEITURA**:

**07.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

**07.1.2** conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**07.1.3** fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

**07.2** Compete à **CONTRATADA**:

**07.2.1** executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023** – promovido pela Administração Pública Municipal;

**07.2.2** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho), previdenciários, securitários e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 07.2.3** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 07.2.4** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.5** manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual.
- 07.2.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade - **Chamada Pública n.º 01/2023**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

**08.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada, autoriza, desde já, a contratante em rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**08.1.1** Haverá a rescisão imediata do contrato administrativo, quando a contratada for uma **Cooperativa**, na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante

**08.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

**08.3** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**08.4.** A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**08.5** A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**(a)** Atraso injustificado na execução do serviço, e sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, tendo como base de cálculo o valor deste contrato, na seguinte proporção:

**(a.1)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**(a.2)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**(b)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**(b.1)** multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total (inexecução total); ou o mesmo percentual sobre o saldo contratual remanescente (obrigação não cumprida); ou

**(b.2)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**08.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**08.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que a contratada tenha a receber.

**08.8.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante

**08.9** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

**(a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

**(b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**(c)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**(d)** Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;

**(e)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**08.10** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**08.11** As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**09.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

**10.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

**10.3** Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI**, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Saúde Pública, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.839.817-8, e do CPF n.º 297.551.178-73, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis, bem como os atos praticados nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** – promovido pela Administração Pública Municipal

**12.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA -----**

**CONTRATO N°**

**VALOR R\$.**

Orlândia, --- de ----- (---) de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada

#### **TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CRENCIADA:

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia, 01 de Fevereiro (02) de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada/credenciada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FÁBIO POLIMENO BENEDICTO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 181.394.628-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI

Cargo: DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA

CPF: 297.551.178-73

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### ANEXO III- DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP E DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (artigos 42 a 49)

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

A empresa, ora denominada licitante,....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

Que, para fins do disposto no artigo 4.º da **Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021**<sup>4</sup> e para obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, que no ano calendário da realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, que observou esse limite nesta licitação.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, \_\_\_\_\_

Nome do licitante e representante legal

*Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor POR LOTE da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

<sup>4</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.  
123 / 2006

## “DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

\_\_\_\_\_, (nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto  
na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023**, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa  
ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos  
impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(assinatura do representante legal)

**Obs.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor POR LOTE da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023**, realizado pelo Município de Orlandia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_